



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – EDITAL FEC 02/2017

A Secretaria de Estado de Cultura tendo em vista a necessidade de esclarecer o processo de interposição de recurso, evitando-se assim prejuízos para os proponentes, retifica os dados constantes na publicação de 31/10/2017 referente aos ao EDITAL FEC 02/2017, no seguinte:

ONDE SE LÊ:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado final.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos do item abaixo.

15.5. Após encerrado o prazo para solicitação de esclarecimentos, iniciará a contagem para o prazo para apresentação de recursos.

15.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final:

15.6.1. Da desclassificação do projeto.

15.6.2. Da não aprovação do projeto pelas CSP's

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado. Não existe formulário para este procedimento.

LEIA-SE:

15.1. O prazo para solicitação de quaisquer esclarecimentos, notadamente sobre os motivos que levaram à não aprovação dos projetos será de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta errata.

[...]

15.4. A perda do prazo acima descrito inviabilizará a interposição de recurso com base nos esclarecimentos solicitados, nos termos dos itens abaixo.

15.5. Na data de recebimento dos esclarecimentos solicitados iniciará a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos.

15.6. No caso específico da desclassificação do projeto, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta errata.

15.7. O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da prefeitura ou instituição pública e dirigido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura (SFIC), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração os esclarecimentos apresentados. Não existe formulário para este procedimento.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2017

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues Amado Leite, Superintendente**, em 05/07/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos, Secretário**, em 05/07/2018, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1128528** e o código CRC **8A1816C8**.

Referência: Processo nº 1270.01.0000073/2018-92

SEI nº 1128528